

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 171

De 27 de Junho de 1959

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DOS SEGUINTE ARTIGOS: ARTIGO 1º DA LEI Nº 45 DE 2 DE JULHO DE 1.951; ARTIGO 1º, § ÚNICO DA LEI Nº 50 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.952 E ARTIGO 1º, § ÚNICO DA LEI Nº 86 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.953.

Artigo 1º - Ficam revogados os seguintes Artigos 1º da Lei nº 45 de 2 de julho de 1.951; Artigo 1º § único da Lei nº 50 de 28 de fevereiro de 1.952 e Artigo 1º § único da Lei nº 86 de 11 de dezembro de 1.953.

Artigo 2º - Os artigos, constante no artigo 1º desta Lei, terão a seguinte redação:  
- Ficam criadas as Taxas de Ligação de Registro, Água, Consumo de Água e Caução:

I - LIGAÇÕES:

- a) Por ligação de água, mediante requerimento Cr\$ 250,00, mais o valor do ferrolho no ato da ligação.
- b) Por ligação de Registro mediante requerimento Cr\$ 50,00

II – CONSUMO DE ÁGUA PARA RESIDENCIAS

a) TAXA ÚNICA ..... Cr\$ 67,80

III – ESTABELECIMENTOS DIVERSOS

Bares com sorveterias, com residência anexa .....	Cr\$ 144,60
Bares sem sorveterias, com residência anexa.....	136,80
Botequins, com residência anexa .....	97,80
Fábrica de Refresco, com residência anexa.....	195,00
Panificadoras, com residência anexa.....	157,80
Armazéns de Cecos e Molhados e Farmácias c/ residência.....	112,80
Hotéis, com residência anexa .....	195,00
Pensões. Com residência anexa.....	135,00
Barbearias, com residência anexa .....	97,80
Res Públicas Federais e Estaduais, com residência anexa.....	97,80
Consultórios Médicos e Gabinetes Dentários c/ residência anexa.....	112,80
Açougues, com residência anexa.....	148,80
Laticínios, com residência anexa.....	967,80

Garaparia com residência anexa..... 136,80

§ Único – Em caso de estabelecimentos constantes desta tabela, onde não haja residência anexa, a taxa será reduzida da importância de Cr\$ 67,80.

Fábricas de Bebidas, vinagres e seus similares e depósito, com residência anexa ..... Cr\$ 195,00  
Fábricas de Bebidas, vinagres e seus similares e depósito, sem residência anexa ..... Cr\$ 128,00  
Cinema, com residência anexa ..... Cr\$ 117,80  
Cinema, sem residência anexa..... Cr\$ 50,00  
Praça de Esporte, com residência anexa ..... Cr\$ 142,80  
Praça de Esporte, sem residência anexa..... Cr\$ 75,00  
Lavanderia, com residência anexa..... Cr\$ 144,60  
Lavanderia, sem residência anexa ..... Cr\$ 76,80  
Sapataria e Selaria, com residência anexa ..... Cr\$ 97,80  
Sapataria e Selaria, sem residência anexa..... Cr\$ 30,00

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a incluir no artigo 1º desta Lei, as seguintes taxas:

Posto de Lavagem de veículos, com residência anexa..... 367,80  
Posto de Lavagem de veículos, sem residência anexa ..... Cr\$ 300,00

Artigo 3º - A título provisório, enquanto existir a deficiência de água, da Rua 8 da Vila Sampaio, até o Ginásio Estadual; Avenida 13 de Maio; Vila Bela Vista e o trecho da Rua 10 de Novembro entre a Avenida 13 de Maio até a Vila Paulista a taxa de consumo de água, será mantida o preço de ..... Cr\$ 22,60

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se nas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 1959 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Nove).

Natale Chiérici  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador Secretário